***LEI Nº 4457, DE 01 DE JUNHO DE 2011***

Autoriza  o Município a celebrar Convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM para a realização de estágio e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, para realização de estágio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, para atender o convenio nº 724638/2009.

**Art. 2º** O Convênio se trata da contratação de dez estagiários, exclusivamente, para exercerem a função de Monitor de Atividades Complementares no Programa Segundo Tempo, em cumprimento do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Formiga e o Ministério do Esporte do Governo Federal.

**Art. 3º** Os estagiários para tal função deverão ser estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos de Letras, Pedagogia, Normal Superior, Matemática, Química, Física, História, Ciências Biológicas, Biblioteconomia, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição e Engenharia Ambiental.

**Parágrafo Único:** A remuneração do estagiário de que trata o art. 1º será de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) mensais, mais R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais destinados ao pagamento de auxílio transporte, com carga horária semanal de 10 (dez) horas, conforme previsto no Convênio nº 724638/2009.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das fichas nº 159 e 165 do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº  4.425, de 01 de abril de 2011.

  Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de junho de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |